



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 10916/**MAP** – 12 Novembro 08

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
		Registo nº 7235	10-11-2008

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 192/X (4ª) DE 10 DE OUTUBRO DE 2008, DOS SENHORES DEPUTADOS JOÃO OLIVEIRA E OUTROS (PCP) - DISSOLUÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MONSERRATE (VIANA DO CASTELO)

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 2147 de 7 de Novembro do Gabinete da Senhora Ministra da Educação, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM

Número 7235

Data 10/11/2008

07.NOV 08 02147 -

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dra. Maria José Ribeiro
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

ASSUNTO: PERGUNTA 192X/(4ª) - AC DE 10 DE OUTUBRO DE 2008
DISSOLUÇÃO DOS ORGÃOS DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MONSERRATE (VIANA DO CASTELO).

Em resposta ao assunto mencionado em epígrafe, remetido a este Gabinete através do ofício n.º 9986, de 13 de Outubro, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Educação de transmitir a V.ª Ex.ª o seguinte:

1. O presidente do conselho executivo da Escola Secundária de Monserrate, em Viana do Castelo, remeteu à Direcção Regional de Educação do Norte (DREN), em 23.07.2008, uma comunicação da sua intenção de se demitir do cargo que ocupava, invocando motivos relacionados com o funcionamento interno do estabelecimento de ensino, que estaria prejudicado pelo clima de desconfiança existente, repercutindo-se tal também no sucesso do projecto educativo e no lançamento do ano lectivo.
2. Tal comunicação mereceu a concordância da Directora Regional de Educação, implicando a necessidade de nomeação de uma Comissão Administrativa Provisória, com vista a assegurar o normal e regular funcionamento da escola até à conclusão da implementação do novo regime de autonomia, administração e gestão (Cfr. o disposto no art. 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril).
3. A nomeação de uma Comissão Administrativa Provisória visava, ainda, assegurar a entrada em pleno do novo regime, cujo processo decorre normalmente e onde todos os elementos da comunidade educativa terão a oportunidade de participar, em observância dos princípios e objectivos plasmados naquele diploma legal.

4. Com o intuito de garantir a continuidade dos projectos no estabelecimento de ensino e evitar uma ruptura no seu funcionamento e preparação do ano lectivo, considerou-se adequado nomear o ex-presidente do conselho executivo para presidir a essa Comissão Administrativa Provisória.
5. A razão da nomeação de uma Comissão Administrativa Provisória é a de fazer face a um vazio, assegurando transitoriamente e por um periodo limitado no tempo, o funcionamento da escola, evitando prejuízos que decorreriam para os elementos da comunidade educativa, particularmente os alunos, e simultaneamente, permitindo implementar a aplicação do novo regime.
6. Concluindo, refira-se, a nomeação da Comissão Administrativa Provisória implica que todos os órgãos do estabelecimento de ensino deixam de subsistir e, conseqüentemente, são dissolvidos até à eleição e tomada de posse dos novos órgãos, já ao abrigo do novo regime.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE

Pr 1


Mário Araújo
Ass. Adm.

(Maria José Morgado)